LEI MUNICIPAL Nº. 2.502, DE 27 DE ABRIL DE 2.023

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.445, de 26 de abril de 2.022, que dispõe sobre criação e forma de contratação dos Agentes Comunitários de Saúde no âmbito do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - O artigo 9º., da Lei Municipal nº. 2.445, de 26 de abril de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. - Ficam criadas 40 (quarenta) vagas para a função de Agente Comunitário de Saúde, na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde, com vencimento equivalente ao valor de 02 (dois) salários mínimos, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei."

Art. 2º. - A Lei Municipal nº. 2.445, de 26 de abril de 2.022, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 9º.-A – Aos Agentes Comunitários de Saúde poderá ser concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário-base ou vencimento.

Parágrafo único – O pagamento de adicional de insalubridade estará condicionado à constatação de atividade efetivamente submetida a contato permanente com situações insalubres, em caráter continuado, bem como em contato com agentes biológicos e infecciosos que comprovadamente coloquem em risco a saúde do Agente Comunitário de Saúde.

Art. 9º.-B - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde, não serão computados como gastos com pessoal, para fins de cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101/00, nem como base de

cálculo para a concessão de outras vantagens e benefícios já previstos na legislação municipal vigente referente à matéria.

Art. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de abril de 2.023 – 58º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 004.04.2023=PM
Autógrafo:016.04.2023=CM
PA: 797/2023
Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.